



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

ATO DE ANULAÇÃO Nº 001/2021

Anula o edital de Concurso Público nº 001/2020 originário do processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 2019009216.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 67 e 68, VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a administração pública deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;

Considerando o que consta nos autos de processo administrativo nº 2019009216, que resultou na contratação da CEBRASPE – Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, III c/c art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando que foram encontradas irregularidades insanáveis no processo licitatório, em especial com relação à cronologia dos atos administrativos, tais como:

1 - Processo autuado em 25.11.2019 (fls. 01/07) e despacho de abertura de concurso público datado de 01.11.2019, que, embora fundamentado no parecer jurídico nº 388/2019-PJM, tal ato não consta dos autos (fls. 08);

2 - A declaração orçamentária foi expedida em 07.01.2020 (fls. 09), e, ato contínuo, foram juntados documentos datados de 06.12.2019 (fls. 10/31);

3 - A proposta de prestação de serviços do CEBRASPE está datada de 16.01.2020 (fls. 32/55);

4 - O Certificado de regularidade do FGTS-CRF do CEBRASPE foi expedido em 15.01.2020 (fls. 85) e a certidão negativa de distribuição do TJDFT está datada de 03.01.2020 (fls. 95);



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

5 – Em relação aos documentos comprobatórios da qualificação econômico-financeira constata-se a certidão negativa expedida pelo TJDFT emitida em 30.11.2019 (fls. 130);

6 – A solicitação de “*análise da minuta de contrato oriundo da inexigibilidade nº 001/2020, bem como de todos os atos praticados neste procedimento*” exarada pela presidente da CPL (fls. 210), bem como a minuta (fls. 211/218), estão datadas de 24.01.2020;

6.1 – Na mesma data foi publicada a inexigibilidade nº 01/2020 (fls. 221/225), já referenciada no ato anterior, qual seja, a própria solicitação do parecer, que antes mesmo da sua prolação e do ato de inexigibilidade nº 01/2020, sua existência já era expressamente citada;

7 – Foi firmado com o CEBRASPE o contrato nº 005/2020 em 06.02.2020, entretanto, na cláusula que trata da fundamentação legal, esta respalda a contratação no art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93, o que está em desconformidade não só com o parecer jurídico, mas especialmente com o próprio ato de Inexigibilidade (fls. 226/239);

7.1 – Assim, a hermenêutica aplicada à Lei nº 8.666/93 preconiza a relevante distinção entre os institutos da dispensa (art. 24) e da inexigibilidade (art. 25), em razão de seus próprios fundamentos, *numerus clausus* e *numerus apertus*, respectivamente;

8 – O contrato foi publicado em 12.02.2020 com vigência de 12 (doze) meses, entretanto, não foram juntados documentos de regularidade fiscal da contratada para os devidos fins (fls. 240/242);

Considerando que tais nulidades, por si só, maculam todo o processo administrativo por afronta ao ordenamento jurídico vigente;

Considerando que não houve prejuízo a direito adquirido, ato jurídico perfeito ou a coisa julgada, vez que sequer iniciado o prazo de inscrições;

Considerando a inexistência de transição de governo, o que impediu a atual administração de obter conhecimento em relação ao trâmite ao inteiro teor do procedimento licitatório que culminou na contratação do CEBRASPE;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Pirenópolis
Gabinete

Considerando, que o Município já propôs ação civil pública por ato de improbidade administrativa em desfavor do ex-prefeito e da então presidente da Comissão de Transição, em razão dos prejuízos causados pela falta de apresentação de documentos e informações;

Considerando, por fim, que não foi apresentada a relação dos procedimentos licitatórios arquivados no Controle Interno, organizados numericamente, com especificação da modalidade, objeto e contrato correspondentes;

RESOLVE:

Art. 1º Anular o processo administrativo nº 2019009216 e, conseqüentemente, todos os atos dele decorrentes e nele praticados.

Art. 2º Compete à CEBRASPE, como então contratada para realização de certame público, promover todos os atos necessários à imediata indisponibilidade dos campos disponíveis no seu sítio eletrônico, sob pena de responsabilidade, de atos referentes ao Edital originário do certame.

Art. 3º Determinar a adoção de providências para a instauração e realização de processo licitatório visando a contratação de prestador de serviços para a realização de concurso público na área da educação.

Art. 4º Este ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pirenópolis, 5 de outubro de 2021.



NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito do Município de Pirenópolis



MÁRCIA ÁUREA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação